



FL. 01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 130/90

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos
funcionários e servidores municipais e dá outras
providências".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 84.

IBIÚNA, 18 DE JULHO

DE

1990.

Senhor Presidente:

*Atenciosos aos duvidosos
os cursos conjuntos
Mês 9/7/90*

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 130/90

Recebido em 19 de 07 de 1990

Prazo venc. em 1 de 10 de 1990

Recebido por 1 de 10 de 1990

- Encaminha a presente projeto de lei!
que tem por objetivo conceder aumento de 30% (trinta por cento) aos servidores e funcionários da Prefeitura Municipal, para apreciação dessa E. Câmara.

O aumento concedido é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

Com esse aumento o piso salarial do Poder Executivo é superior a 1 e 1/2 salários mínimos, uma vez que o menor salário é o consoante da referência 08 que passa a ser Cr\$. 7.424,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) ou seja 51,36% (cinquenta e um vírgula trinta e seis por cento) mais que o salário mínimo oficial de Cr\$. 4.904,75 (quatro mil, novecentos e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos).

Dada a premência da aprovação, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 84.

130/90
18 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de julho de 1990, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais constantes da Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 94, de 31 de maio de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1990.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 18.07.90

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.2	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	6.036,00	29	12.822,00	57	29.344,00
02	6.221,00	30	13.212,00	58	26.671,00
03	6.397,00	31	13.601,00	59	27.472,00
04	6.601,00	32	14.024,00	60	28.292,00
05	6.798,00	33	14.443,00	61	29.140,00
06	7.003,00	34	14.868,00	62	30.650,00
07	7.199,00	35	15.324,00	63	30.913,00
08	7.424,00	36	15.776,00	64	31.837,00
09	7.636,00	37	16.253,00	65	32.802,00
10	7.870,00	38	16.739,00	66	33.796,00
11	8.113,00	39	17.230,00	67	34.802,00
12	8.346,00	40	17.750,00	68	35.850,00
13	8.600,00	41	18.299,00	69	36.920,00
14	8.860,00	42	18.833,00	70	38.021,00
15	9.129,00	43	19.396,00	71	39.176,00
16	9.399,00	44	19.988,00	72	40.339,00
17	9.688,00	45	20.575,00	73	41.561,00
18	9.968,00	46	21.199,00	74	42.790,00
19	10.278,00	47	21.840,00	75	44.077,00
20	10.585,00	48	22.481,00	76	45.405,00
21	10.891,00	49	23.156,00	77	46.760,00
22	11.216,00	50	23.850,00	78	48.157,00
23	11.565,00	51	24.579,00	79	49.609,00
24	11.911,00	52	25.321,00	80	52.629,00
25	12.275,00	53	26.068,00	81	54.213,00
26	12.636,00	54	26.865,00	82	57.504,00
27	13.018,00	55	27.655,00	83	58.804,00
28	13.403,00	56	28.501,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 94.

DE 31 DE MAIO DE 1990.

Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiuna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiuna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1990, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais constantes da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 82, de 22 de março de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

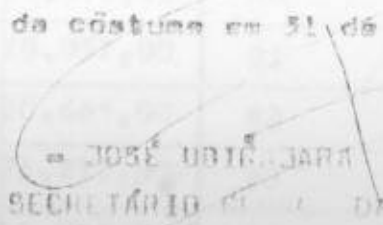
ARTIGO 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1990.


= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costuma em 31 de maio de 1990.


= JOSÉ UBIJARAJA DE CAMPOS =
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

L E I Nº 94, DE 31.05.90

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	4.643,00	29	9.863,00	57	22.572,00
02	4.785,00	30	10.163,00	58	20.516,00
03	4.921,00	31	10.462,00	59	21.132,00
04	5.078,00	32	10.788,00	60	21.763,00
05	5.229,00	33	11.110,00	61	22.415,00
06	5.387,00	34	11.437,00	62	23.577,00
07	5.538,00	35	11.768,00	63	23.779,00
08	5.711,00	36	12.135,00	64	24.490,00
09	5.874,00	37	12.502,00	65	25.232,00
10	6.054,00	38	12.876,00	66	25.997,00
11	6.241,00	39	13.254,00	67	26.771,00
12	6.420,00	40	13.634,00	68	27.577,00
13	6.615,00	41	14.076,00	69	28.400,00
14	6.815,00	42	14.487,00	70	29.247,00
15	7.022,00	43	14.920,00	71	30.135,00
16	7.230,00	44	15.375,00	72	31.030,00
17	7.452,00	45	15.827,00	73	31.970,00
18	7.668,00	46	16.307,00	74	32.915,00
19	7.906,00	47	16.800,00	75	33.905,00
20	8.142,00	48	17.293,00	76	34.927,00
21	8.378,00	49	17.812,00	77	35.969,00
22	8.628,00	50	18.346,00	78	37.044,00
23	8.896,00	51	18.907,00	79	38.161,00
24	9.162,00	52	19.478,00	80	39.484,00
25	9.442,00	53	20.052,00	81	41.702,00
26	9.720,00	54	20.665,00	82	44.234,00
27	10.014,00	55	21.273,00	83	45.234,00
28	10.310,00	56	21.924,00	84	45.564,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 334 /90.

IBIÚNA, 19 DE JULHO DE 1990.

Senhor Presidente:

Convoque-se nos termos do artigo 120 e seguintes da Resolução 005/83 para deliberação conforme artigo 13 § 3º da Lei Orgânica Municipal, início em 23/7/90, às 20:00 horas.

Mua 23/7/90.

Antônio

Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o inciso I do § 3º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA, para discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 82, de 18.07.90, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$. 51.250.000,00; 83, de 18.07.90, que dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$. 4.635.000,00 e 84, de 18.07.90, que dispõe sobre concessão de aumento de 30% sobre os vencimentos dos servidores e funcionários municipais, a partir de 1º de julho de 1990.

Reiteramos a V. Exa., a nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. TADEU ANTONIO SOARES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

*RECEBI DIA 19/07/90
às 16:00 Hs.*

Amauri
AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 130/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 19 p. passado, acompanhado do Ofício GP nº. 334/90 solicitando convocação extraordinária.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente, foram encaminhadas fotocópias aos Srs. Vereadores, e após enviado às Comissões competentes para examarem Parecer, sendo que foi expedido Edital de Convocação para 1ª Discussão e Votação na Sessão Extraordinária convocada para o dia 23 p. futuro.

Ibiúna, 20 de julho de 1990.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1209
[Signature]

Planos Conjuntos

Proj. Lei 130/90.

A. Poder Ex.

Rel. Ver. Antônio Carlos Moraes

Com. Justiça e Adm.

Sob o aspect legal da

de opor.

Comiss. Fin. e Orç.

Sob o aspect financier

ved. opor

Ho Plenário 7/ del. Sr. A

S/C Ver. J. Mello
20
7
30.

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 109/90

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica concedido, a partir de 1º (primeiro) de julho de 1990, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre os valores das referências de vencimentos dos funcionários e servidores municipais constantes da Tabela do Anexo I da Lei Municipal nº. 94, de 31 de maio de 1990, nos termos da Tabela do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º.- O aumento de que trata o artigo 1º é extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1990.

Tadeu Antonio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Sátio Teramãe
SÁTIO TERAMÃE

2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 109/90, DE 24.07.90

REFERÊN- CIA.-	VALOR	REFERÊN- CIA.2	VALOR	REFERÊN- CIA.-	VALOR
01	6.036,00	29	12.822,00	57	29.344,00
02	6.221,00	30	13.212,00	58	26.671,00
03	6.397,00	31	13.601,00	59	27.472,00
04	6.601,00	32	14.024,00	60	28.292,00
05	6.798,00	33	14.443,00	61	29.140,00
06	7.003,00	34	14.868,00	62	30.650,00
07	7.199,00	35	15.324,00	63	30.913,00
08	7.424,00	36	15.776,00	64	31.837,00
09	7.636,00	37	16.253,00	65	32.802,00
10	7.870,00	38	16.739,00	66	33.796,00
11	8.113,00	39	17.230,00	67	34.802,00
12	8.346,00	40	17.750,00	68	35.850,00
13	8.600,00	41	18.299,00	69	36.920,00
14	8.860,00	42	18.833,00	70	38.021,00
15	9.129,00	43	19.396,00	71	39.176,00
16	9.399,00	44	19.988,00	72	40.339,00
17	9.688,00	45	20.575,00	73	41.561,00
18	9.968,00	46	21.199,00	74	42.790,00
19	10.278,00	47	21.840,00	75	44.077,00
20	10.585,00	48	22.481,00	76	45.405,00
21	10.891,00	49	23.156,00	77	46.760,00
22	11.216,00	50	23.850,00	78	48.157,00
23	11.565,00	51	24.579,00	79	49.609,00
24	11.911,00	52	25.321,00	80	52.629,00
25	12.275,00	53	26.068,00	81	54.213,00
26	12.636,00	54	26.865,00	82	57.504,00
27	13.018,00	55	27.655,00	83	58.804,00
28	13.403,00	56	28.501,00	84	59.233,00



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLK
[Handwritten signature]

Ofício GPC nº. 277/90

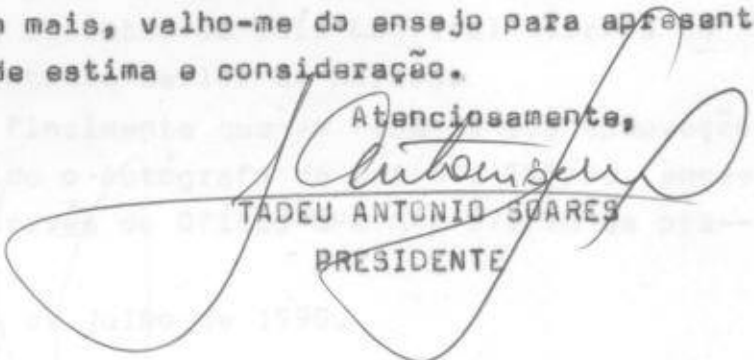
Ibiúna, 24 de julho de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 109/90, referente ao Projeto de Lei nº. 130/90 que "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores municipais e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R. 13

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 130/90 recebeu Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 23 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em 1ª discussão e votação na mesma Sessão, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Lourival Correia de Araujo e Antonio Carbs de Moraes, e em virtude de sua aprovação foi convocada Sessão Extraordinária nos termos regimentais para 2ª discussão e votação no mesmo dia.

Certifico ainda que colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº. 130/90 foi também aprovado por unanimidade novamente dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os Edís Lourival Correia de Araujo e Antonio Carlos de Moraes.

Certifico finalmente que em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 109/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 277/90 da presente data.

Ibiúna, 24 de julho de 1990.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO